O documento anterior, presente da folha 82 até a folha 173 (**ANEXO II - Contrato-de-Concessao-Assinado_assinado_dp_assinado.pdf**), é uma cópia do original assinado digitalmente por **THIAGO MESQUITA NUNES (CN)**, em 24/05/2024, às 19:51:02, com certificado emitido por AC Final do Governo Federal do Brasil v1 (CN), AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 (OU), Gov-Br (O), BR (C) e válido de 15/08/2023 às 00:44:12 até 14/08/2024 às 00:44:12.

O documento anterior, presente da folha 82 até a folha 173 (**ANEXO II - Contrato-de-Concessao-Assinado_assinado_dp_assinado.pdf**), é uma cópia do original assinado digitalmente por **SAMANTA IVONETE SALVADOR TAVARES DE SOUZA (CN)**, em 18/06/2024, às 14:24:48, com certificado emitido por AC Final do Governo Federal do Brasil v1 (CN), AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 (OU), Gov-Br (O), BR (C) e válido de 13/09/2023 às 13:39:23 até 12/09/2024 às 13:39:23.

O documento anterior, presente da folha 82 até a folha 173 (**ANEXO II - Contrato-de-Concessao-Assinado_assinado_dp_assinado.pdf**), é uma cópia do original assinado digitalmente por **DAVID POLESSI DE MORAES (CN)**, em 19/07/2024, às 16:54:27, com certificado emitido por AC Final do Governo Federal do Brasil v1 (CN), AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 (OU), Gov-Br (O), BR (C) e válido de 19/07/2024 às 19:54:27 até 19/07/2025 às 19:54:27.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90X3-3XIC-7HW2-52UE

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.327, DE 7 DE ABRIL DE 2025

Institui a obrigatoriedade da utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras públicas e privadas no Município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, conforme Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;

b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;

IV - Classe D - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

§ 1º Consideram-se embalagens vazias de tintas imobiliárias, aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.

§ 2º As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei Federal nº 12.305, de 2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens.

Art. 2º Os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados das seguintes formas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FLAVIA MARIA PALAVERI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-90X3-3XIC-7HW2-52UE